



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.512, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Produção de efeito

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas para os percentuais indicados no [Anexo I](#) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos nele relacionados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - [Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011](#).

Art. 2º Fica criado na Tipi o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no [Anexo II](#), efetuado sob a forma de destaque Ex 01, observada a respectiva alíquota.

Art. 3º Ficam suprimidos os destaques Ex 01 e Ex 02 do código 2208.30.10 da Tipi.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.8.2015 - Edição extra

ANEXO I

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
2204.10	10
2204.21.00 Ex 01	20
2204.29.11 Ex 01	20
2204.29.19 Ex 01	20
22.05	15
2206.00.90 Ex 01	20
2208.20.00	30
2208.30	30
2208.40.00	25
2208.50.00	30
2208.60.00	30
2208.70.00	30
2208.90.00 (exceto Ex 01 e Ex 02)	30
2208.90.00 Ex 02	20

ANEXO II

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2208.40.00	Ex 01 - Rum e outras aguardentes obtidas do melaço da cana	30